



PORTARIA Nº. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Do ingresso na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM com isenção de Concurso Vestibular para novo curso superior e complementação de Estudos, em nível de graduação.

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento para o ingresso na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, com isenção de Concurso Vestibular, RESOLVE:

Art. 1º – Poderão ingressar na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, com isenção de Concurso de Vestibular, sem prejuízo para os que o houverem prestado e condicionado à existência de vagas, os candidatos:

- a) à realização de novo curso superior, quando portadores de diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC, desde que haja vagas remanescentes após a matrícula dos candidatos aprovados no Concurso Vestibular, obedecendo aos critérios de afinidades de áreas de conhecimento;
- b) à complementação de estudos pedagógicos, quando diplomados em curso de graduação plena;
- c) à obtenção de outra habilitação do curso em que se graduou, quando houver, desde que a nova habilitação represente continuidade de estudos;
- d) à obtenção de licenciatura plena em curso idêntico, quando diplomados em licenciatura de curta duração.

§ 1º – Para o ingresso a que se refere o “caput” deste artigo, exigir-se-á o reconhecimento do curso pelo MEC, ou revalidação do diploma, quando se tratar de graduação no exterior.

§ 2º – Para vagas remanescentes do concurso vestibular, terão prioridade os candidatos à transferência.

Art. 2º – O requerimento de isenção para o novo curso superior ou complementação de estudos deverá ser apresentado a Secretaria anexados os documentos relacionados a seguir, que formarão o processo inicial a ser encaminhados ao colegiado do curso pretendido:

- a) cópia do respectivo diploma, devidamente legalizado;
- b) histórico escolar do curso concluído;
- c) programas das disciplinas cursadas;

§1º – Será dispensada a apresentação dos programas de disciplinas, com a mesma denominação, cursadas na Faculdade de Pará de Minas, para as quais correspondam os mesmos conteúdos;

§2º – Será fixado no Calendário Acadêmico o período de inscrição para esta modalidade de ingresso na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

§3º – Cada candidato poderá solicitar inscrição em apenas um curso.

§4º – O ingresso na FAPAM, com isenção de Concurso Vestibular só se dará entre curso da mesma área de conhecimento.



Art. 3º – O deferimento do pedido de novo curso de complementação de estudos somente terá validade para o semestre imediatamente seguinte ao do deferimento, perdendo o direito à vaga o candidato classificado que não efetuar a matrícula.

a) No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá instruir novo processo para o ano subsequente, na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico que, coincidentemente deverá ser a mesma data prevista para solicitação de pedido de dispensa da disciplina.

Art. 4º – Será vedada a possibilidade de reopção ao aluno que tenha ingressado na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, conforme artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º – para obtenção de novo título, quem qualquer um dos cursos previsto no Art. 1º desta Portaria, os alunos estarão submetidas a todas as exigências curriculares estabelecidos para o curso em questão.

Art. 6º – Será de competência do Colegiado do Curso proceder ao julgamento dos pedidos de reopção, de remanejamento interno, de transferência de outras IES e de ingresso por isenção de concurso vestibular, e proferir decisão de acordo com o disposto nesta Portaria, no Regimento Geral desta Faculdade e nas legislações pertinentes estabelecidas pelo MEC.

§1º – Caberá ao Colegiado do curso a constatação da existência ou não de vagas para remanejamento interno, para transferência de outras IES, para reopção e para o ingresso, com isenção de concurso vestibular, a novo curso superior ou complementação de estudos em nível de graduação salvo os casos de “ex-officio”, Lei nº 7.037 de 05/10/1982.

Art. 7º – As vagas resultantes de evasão e de falecimento deverão ser preenchidas obedecendo às seguintes prioridades:

- I – Remanejamento interno;
- II – Transferência de outras IES;
- III – Reopção.

Art. 8º – As vagas remanescentes do Concurso Vestibular deverão ser preenchidas obedecendo às seguintes prioridades:

- I – Remanejamento interno;
- II – Transferência de outras IES;
- III – Reopção.
- IV – Isenção de Concurso Vestibular.

Art. 9º – Se o número de vagas remanescentes do vestibular for inferior ao número de candidatos prevalecerá:

- I – O que tiver maior número de créditos;
- II – O que tiver maior média global.

Art. 10 – Nos pareceres dos processos deferidos, o Colegiado do Curso deverá especificar as disciplinas cujos créditos são imediatamente concedidos e indicar aquelas que serão objeto de estudo posterior.

Art. 11 – As transferências “ex-officio”, Lei nº 7.037 de 05/10/1982, serão concedidas para o mesmo curso de origens.

Parágrafo único – Na existência desse, a transferência se fará para um curso de mesma área de conhecimento.



Art. 12 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2003.

Dra. Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Diretora